

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3727/2026

Projeto de Lei 3727/2026

Informações Gerais

Número/Ano:	3727/2026
Autor Principal:	Pastor Junior Tercio
Data de Criação:	27/11/2025
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	15
Data de Publicação:	04/02/2026

Autoria

NOME	TIPO
Pastor Junior Tercio	DEPUTADO

Ementa

Reconhece a Síndrome de Tourette como deficiência, para fins de aplicação das políticas públicas no Estado de Pernambuco destinadas à inserção e proteção das pessoas com deficiência, e dá outras providências.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Síndrome de Tourette como deficiência, para fins de aplicação de todas as políticas públicas estaduais voltadas à proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º À pessoa diagnosticada com Síndrome de Tourette ficam assegurados os direitos previstos na legislação estadual relativa à pessoa com deficiência, especialmente no que se refere:

I - ao atendimento prioritário em órgãos públicos e privados;

II - ao acesso a políticas de inclusão educacional;

III - ao acesso prioritário a serviços de saúde especializados;

IV - à proteção contra qualquer forma de discriminação e capacitismo;

V - às políticas de empregabilidade, inclusão no mercado de trabalho e adaptações razoáveis;

VI - às políticas de assistência social, transporte, cultura, esporte e demais programas destinados às pessoas com deficiência.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, deverão adotar as medidas necessárias para assegurar o reconhecimento e a efetivação dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com entidades públicas e privadas, associações de pacientes e instituições de pesquisa, visando a ampliar ações de diagnóstico precoce, acompanhamento e tratamento multidisciplinar da Síndrome de Tourette.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade reconhecer a Síndrome de Tourette como deficiência no âmbito do Estado de Pernambuco, garantindo que pessoas diagnosticadas com essa condição tenham acesso pleno às políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência.

A Síndrome de Tourette é um transtorno neurobiológico caracterizado pela presença de tiques motores e vocais crônicos, que podem se manifestar de forma leve a severa e, muitas vezes, dificultar a vida escolar, profissional, social e emocional dos indivíduos. Em diversos casos, a condição está associada a outros transtornos, como Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), ansiedade e dificuldades de aprendizagem.

Apesar de suas repercussões significativas, muitas pessoas com Síndrome de Tourette não têm seus direitos reconhecidos, enfrentando desinformação, estigma, preconceito e barreiras que prejudicam sua plena inclusão social. O reconhecimento formal como deficiência, para fins de políticas públicas, permite:

enquadrar essas pessoas nas políticas estaduais de inclusão;

garantir prioridade no atendimento e acesso a serviços especializados;

assegurar adaptações razoáveis nas escolas e no trabalho;

promover campanhas e ações de conscientização;

combater práticas discriminatórias e capacitistas.

Vale ressaltar que o modelo social da deficiência, adotado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência — incorporada com status constitucional no Brasil pelo Decreto nº 6.949/2009 — entende que a deficiência não decorre apenas da condição individual, mas principalmente das barreiras impostas pela sociedade. Assim, ainda que a Síndrome de Tourette apresente manifestações variáveis, os obstáculos enfrentados por seus portadores justificam plenamente sua inclusão no rol de deficiências para fins de políticas públicas.

Dessa forma, a presente iniciativa contribui para o avanço para uma sociedade pernambucana mais justa, igualitária e acolhedora.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	27/11/2025
Publicacao	04/02/2026
Envio para s e g m d	03/02/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
27/11/2025	ASSINADO
27/11/2025	ENVIADO P/ SGMD
27/11/2025	RETORNADO PARA O AUTOR

Mostrar todas (11) ▾

[Voltar à Busca](#)

[Copiar Detalhes](#)

INSTITUCIONAL

[História da Alepe](#)

[Estrutura Administrativa](#)

[Estrutura Legislativa](#)

Enquetes

Municípios Pernambucanos

Assembleia em 360º

Projetos Sociais

Comunidade Alepe

APLICATIVOS DA ALEPE

Acesse os aplicativos

ATIVIDADE LEGISLATIVA

Propostas Legislativas

Reuniões

Agenda

Ordem do dia

Atos e Portarias

Leis Orçamentárias

Publicações

DEPUTADOS

IMPRENSA

Últimas Notícias

TV Alepe

Rádio Alepe

Fotojornalismo

Notícias Especiais

Diário Oficial

Sala de Imprensa

LEGISLAÇÃO

Constituição Estadual

Regimento Interno

Código de Ética

Alepe Legis

TRANSPARÊNCIA

Portal da Transparência

SIC e Ouvidoria

Legislação

Gestão de Pessoas

Prestação de Contas

Portal de Dados Abertos



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br